



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA PROJETO DE LEI N°. 110/2023

#### RELATÓRIO

A emenda de nº 03 ao Projeto de Lei nº. 110/202313, que “*Acrescenta o inciso V ao art. 7º; acrescenta o art. 7º-A, seu parágrafo único e incisos I e II, na Lei Municipal nº 5.998, de 09 de dezembro de 2019, que Institui a assistência religiosa hospitalar, no âmbito das instituições de saúde, das redes públicas e privadas do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.*”, apresentada pelo Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A emenda nº 03 objetiva alterar o artigo 2º do, mencionado Projeto, tendo o autor desta justificado sua proposição com o objeto de ressaltar que o servidor público não será penalizado pelo descumprimento da norma, e sim os estabelecimentos hospitalares públicos e privados.

Contudo, Conforme bem asseverado pela Procuradoria do Legislativo, a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos já havia apresentado a Emenda nº 02, que possui a mesma finalidade de substituir a punição ao servidor pela punição ao estabelecimento infrator, razão pela qual a mesma possui impedimentos para sua tramitação.

Desta forma, a proposta em análise apresenta vício de legalidade, motivo pelo qual a mesma não deve prosperar.

#### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela ilegalidade da emenda em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO C. DA SILVA

VEREADOR PEDRO A. DE ALMEIDA